

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.05.13.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.07.01.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (BANHEIROS QUÍMICOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: JOSE DEVANILTON SOARES ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.771.703/0001-86. CONTRATO: 2023.01.27.1- VALOR GLOBAL DE R\$ 7.458,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS. SECRETARIA DE CULTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701.13.122.0021.2.162. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 27 DE JANEIRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.03.11.2

CONTRATO Nº 2023.02.01.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801.04.122.0021.2.166. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 24.209,55(VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: EGR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA 19 DE MARÇO, Nº 230, DISTRITO DE AMANAIARA, RERIUTABA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.083.452/0001-42. DATA DO CONTRATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. HENRLY RENER FERREIRA DANTAS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.07.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, NO BAIRRO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. EMPRESA VENCEDORA: JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.026.525/0001-00, COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 948.716,14 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA; DOU FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTA, PARA TANTO, VENHO **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.02.01.1 RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS N° 2022.10.07.1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, NO BAIRRO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.02.10.301.0112.1.067.0000 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - CONTRATADO: JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. VALOR GLOBAL – R\$ 948.716,14 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA. CRATO/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.07.12.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS N° 2021.04.27.2, CUJO OBJETIVO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PALÁCIO ALEXANDRE ARRAES, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 110/CIDADES/2018, REFERENTE AO MAPP 4208 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 03 (TRÊS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: NAG - ENGENHARIA LTDA - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 12 DE ABRIL DE 2023 - ASSINA PELO CONTRATADO: FRANKLIN PEREIRA RODOVALHO - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS - CRATO/CE, 12 DE JANEIRO DE 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DA TOMADA DE PREÇOS N° 2022.05.16.2 A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Crato/CE comunica aos interessados que a sessão de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 2022.05.16.2**. Cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA 1º ETAPA DA REFORMA DO MUSEU HISTÓRICO DO CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE N° 903907/2020/MTUR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, realizada no dia 30/01/23 às 09h:00min. Foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que nenhuma empresa interessada compareceu ao certame, Maiores informações através do telefone (88) 3521.9600 das 08h00min às 17h00min (horário local) ou pelo site <https://www.tce.ce.gov.br/>. Crato/CE, 03 de Fevereiro de 2023.

Valéria do Carmo Moura

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.24.1 A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Crato/CE comunica aos interessados que a sessão de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.24.1**. Cujos objetos são: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO CENTRO CULTURAL DO ARARIPE, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 899253/2020/MTUR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, realizada no dia 30/01/2023 às 10h:30min. Foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que nenhuma empresa interessada compareceu ao certame, Maiores informações através do telefone (88) 3521.9600 das 08h00min às 17h00min (horário local) ou pelo site <https://www.tce.ce.gov.br/>. Crato/CE, 03 de Fevereiro de 2023.

Valéria do Carmo Moura

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária de Desenvolvimento Social do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação nº. 2023.01.13.1**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANDRÉ CARTACHO, Nº 259, BAIRRO CENTRO, CRATO/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, em favor da Sra. MARIA SOCORRO ESMERALDO, inscrita no CPF nº 234.563.293-34, com valor total de R\$ **33.000,00 (trinta e três mil reais)**. Dotação Orçamentária 1501.08.422.0072 2.123 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pela Secretária de Desenvolvimento Social do Município. Crato-CE, 03 de Fevereiro de 2023. VALÉRIA DO CARMO MOURA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Senhora Ticiane Ferreira Cândido França, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Crato/CE, e por sua vez, ordenadora de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.13.1**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANDRÉ CARTACHO, Nº 259, BAIRRO CENTRO, CRATO/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, em favor da Sra. MARIA SOCORRO ESMERALDO, inscrita no CPF nº 234.563.293-34, com valor total de R\$ **33.000,00 (trinta e três mil reais)**. Dotação Orçamentária 1501.08.422.0072 2.123 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, resolve por **RATIFICAR** o processo administrativo acima, conforme termo de ratificação acostado aos autos em 03 de Fevereiro de 2023. Ticiane Ferreira Cândido França- Secretária de Municipal Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.27.1

CONTRATO Nº 2023.02.02.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801.04.122.0021.2.166. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 26.784,00(VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). EMPRESA CONTRATADA: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA JOSÉ DA ROCHA, Nº 516, SALA04, CEP: 61.600-070, CAUCAIA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. DATA DO CONTRATO: 02 DE FEVEREIRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2023. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. HENRILY RENER FERREIRA DANTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

ATA DE RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL Nº 01/2023 – SECULT DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS, BLOCOS E GRUPOS CARNAVALESCOS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL 2023 “TAMBORES DO CARIRI” DO MUNICÍPIO DO CRATO. Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2023, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura do Crato/CE, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS, BLOCOS E GRUPOS CARNAVALESCOS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL 2023**, nomeados pela Portaria nº 271202/2023 - SECULT, para avaliar propostas de bandas, blocos e grupos carnavalescos, a serem contemplados com o presente Edital. Foram 23 (vinte e três) inscritos, sendo 03 (três) inscrições inabilitadas e 20 (vinte) habilitadas, a serem submetidas à avaliação pela presente comissão. Segue em **ANEXO** a tabela com o **RESULTADO PRELIMINAR** dos candidatos habilitados e dos inabilitados. Encerrados os trabalhos eu, João Ulisses Filho, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação.

Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação**ANEXO I
HABILITADOS****CATEGORIA BANDAS**

Inscrição	Grupo	Responsável	Situação
on-1211159648	Banda Sol na Macambira	Jean Alex Alencar	Habilitado
on-1456989751	Orquestra Sonata	Sociedade Cratense de Auxilio aos Necessitados - SCAN	Habilitado
on-1216014938	Tambores do Axé	Aécio Rodrigues de Oliveira	Habilitado
on-613059182	Luciano Brayner e os Filhos da Rua	Alda Maria Pereira dos Santos	Habilitado
on-330815501	Tropa do Carnaval	Pedro Paulo Ribeiro Chagas	Habilitado
on-391681457	Maria de Tiê e Coco de Souza	José Cardoso Bezerra de Oliveira Brito	Habilitado

CATEGORIA GRUPOS DE SAMBA

Inscrição	Grupo	Responsável	Situação
on-1903677537	Pagode do Jorginho	Jorge Luis de Oliveira Rodrigues	Habilitado
on-1706932359	Grupo Quinteto	Leonarda Margarida Feitosa	Habilitado
on-1150524978	Samba de Mesa Cariri	Luiz Custódio Neto	Habilitado

CATEGORIA GRUPOS DE MARACATU

Inscrição	Grupo	Responsável	Situação
on-1857878186	Maracatu Uinú Erê	Samuel Pereira do Nascimento	Habilitado
on-1595652494	Maracatu Luz do Luar	Tereza Neusa de Oliveira	Habilitado
on-1937540408	Maracatu Raizes	Luanna de Alencar Lima	Habilitado

CATEGORIA BLOCOS CARNAVALESCOS

Inscrição	Grupo	Responsável	Situação
on-39767304	Bloco Elxs Vivem - Homenagem a população LGBTQIAPN+ do Crato	Larysse Freire	Habilitado
on-1803325896	Bloco Caldeirão	Francisco Tiago Setuval Carvalho	Habilitado
on-1778496587	Gaviões do Samba	José Mariano dos Santos	Habilitado
on-1213003023	INXAME	Rondinele Furtado	Habilitado
on-482398470	Bloco dos que ficaram	Ariel Vitoriano	Habilitado
on-364947045	Bloco As Leis de Gaga	Clara França	Habilitado
on-118667300	Bloco Carnavalesco Primeiro Grito	Natalia Tertulino de Oliveira	Habilitado

CATEGORIA GRUPOS DE TAMBORES

Inscrição	Grupo	Responsável	Situação
on-115770783	Tambores Urucongo	Rosely dos Santos Silva	Habilitado

INABILITADOS**CATEGORIA BANDAS**

Inscrição	Grupo	Responsável	Situação
on-889053944	Orquestra Prisma	Gillyerme Celestino Dino	Inabilitado em descumprimento ao item 6.

CATEGORIA BLOCOS CARNAVALESCOS

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-535149256	Bloco dos que ficaram	Ariel Vitoriano	Inabilitado em descumprimento ao item 6.2.1
on-306246045	Humor Político	Roberto Oliveira Barros	Inabilitado em descumprimento ao item 6.3

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM O SENHOR ARIEL VITORIANO LEONEL, BRASILEIRO, RG N° 2007997145-2 – SSPCE, CPF N° 620.185.003-17, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR. POSSIDÔNIO BEM, N°479, BAIRRO LAGOA SECA – JUAZEIRO DO NORTE/CE – CEP N° 63.040-300, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N° 3.453/2018, AUTUADO SOB O N° 030202/2023 - SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO: “PRÉ CARNAVAL 2023” NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS - ASSINA PELO PATROCINADO: ARIEL VITORIANO LEONEL.

CRATO-CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM A SENHORA MARIA CLAUDIANE ALEXANDRE DOS SANTOS, BRASILEIRA, RG N° 2002034047260 – SSPCE, CPF N° 006.069.273-10, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA DOS GONÇALVES, N° 10, CRATO/CE – CEP N° 63.100-000, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N° 3.453/2018, AUTUADO SOB O N° 030201/2023 - SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO: “INTERCÂMBIO DE LINGUAGENS NO TERREIRO DO MESTRE SEVERINO”, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS - ASSINA PELA PATROCINADA: MARIA CLAUDIANE ALEXANDRE DOS SANTOS.

CRATO-CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022-CPS/PGM/SMDARH, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL-MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA-PORTARIA 96 MC/DAS E MUNICÍPIO DE CRATO-CE NA MODALIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Versam os autos sobre o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022-CPS/PGM/SMDARH.

Considerando que o Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município, encaminhou o Ofício nº. 057/2023-SMDARH, informando inconsistências referentes aos dados de alguns beneficiários, especificamente em relação aos números do NIS e do CPF, orientamos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, solicite os dados atualizados aos beneficiários.

Crato/CE, 03 de fevereiro de 2023.

Giuliana Peixoto Brilhante

Presidente da Comissão Responsável pelo Recebimento e Julgamento dos Documentos e Propostas Referentes aos Procedimentos Administrativos de Credenciamento de Entidades Socioassistenciais e Fornecedores Elegíveis Locais para participação do PPA

Portaria nº 0212001/2022 – GP de 12/03/2021 – DOM ano 2022-ed. 5123

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - 1604001/2021-CPPAD**

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato no uso de suas atribuições legais e considerando que foi apurado em Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº **1604001/2021**, conduzido pela Comissão Processante para absorver a Agente de Saúde **Sra. Clea Silva Biserra**, lotada na UBS CEMIC, Código nº 34156. **Nos termos do art. 165, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.112/90**, por restar comprovado que a mesma não participou do almoço no Bar e Restaurante OASIS, localizado na Zona Rural deste Município de Crato-CE, no dia 26 de abril de 2021. Após a intimação da Servidora é determinado o arquivamento dos autos. **Crato-CE, 07 de junho de 2022.**

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretária Municipal de Saúde do Crato

EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - 1604004/2021-CPPAD

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato no uso de suas atribuições legais e considerando que foi apurado em Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº **1604004/2021**, conduzido pela Comissão Processante para absorver a Agente de Saúde **ELISABETH EDILMA DA SILVA**, lotada na UBS CEMIC, Código nº 0249, aplicando advertência escrita nos termos do art. 201, I, art.202, IX combinado com o art.215, II da Lei Municipal nº 917/9971, por restar comprovado que a mesma participou do almoço no Bar e Restaurante OASIS localizado na Zona Rural deste Município de Crato-CE, no dia 26 de abril de 2021, entretendo-se no horário do expediente vespertino, mediante advertência escrita, adotando-se as providências cabíveis para o cumprimento desta decisão. Após a intimação da Servidora é determinado o arquivamento dos autos. **Crato-CE, 07 de junho de 2022.**

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - 1604005/2021-CPPAD

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato no uso de suas atribuições legais e considerando que foi apurado em Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº **1604005/2021**, conduzido pela Comissão Processante para absorver a Agente Comunitária de Saúde **SRA. FRANCIVALDA TAVARES DA SILVA**, lotada na UBS CEMIC, Código nº 25014, aplicando como medida pedagógica uma advertência escrita nos termos do art. 201, I, art.202, IX combinado com o art.215, II da Lei Municipal nº 917/9971, por restar comprovado que a mesma participou do almoço no Bar e Restaurante OASIS localizado na Zona Rural deste Município de Crato-CE, no dia 26 de abril de 2021, entretendo-se no horário do expediente vespertino, mediante advertência escrita, adotando-se as providências cabíveis para o cumprimento desta decisão. Após a intimação da Servidora é determinado o arquivamento dos autos. **Crato-CE, 07 de junho de 2022**

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - 1604008/2021-CPPAD

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato no uso de suas atribuições legais e considerando que foi apurado em Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº **1604008/2021**, conduzido pela Comissão Processante para absorver a Agente Comunitária de Saúde Sra. **RENATA MARIA ALENCAR SILVA**, lotada na UBS CEMIC, Código nº 18512, aplicando como medida pedagógica uma advertência escrita nos termos do art. 201, I, art.202, IX combinado com o art.215, II da Lei Municipal nº 917/9971, por restar comprovado que a mesma participou do almoço no Bar e Restaurante OASIS localizado na Zona Rural deste Município de Crato-CE, no dia 26 de abril de 2021, entretendo-se no horário do expediente vespertino, mediante advertência escrita, adotando-se as providências cabíveis para o cumprimento desta decisão. Após a intimação da Servidora é determinado o arquivamento dos autos. **Crato-CE, 07 de junho de 2022**

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF****PROCESSO CRF Nº:** 2022004429**REQUERENTE:** FERNANDO BARRETO DE MELO E OUTROS**OBJETO:** CANCELAMENTO DA INCIDÊNCIA DO IPTU DE 2022**RELATOR:** TALYS GUILHERME RIBEIRO BRASIL**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 44742

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

RACHEL ALVES GOMES**Presidenta do Conselho de Recursos Fiscais****DECISÃO COLEGIADA CRF Nº 001/2023****CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS -CRF**

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 2º INSTÂNCIA RECURSAL. DÉBITO FISCAL. ÁREA URBANA COM INCIDÊNCIA DOMINIAL RURAL. EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU-2022. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

DECISÃO

Trata-se, em linhas gerais, de recurso administrativo fiscal objetivando reformar decisão de primeira instância que trata sobre cancelamento da incidência do IPTU-2022. O pedido foi originariamente instrumentalizado com os seguintes documentos:

- 1 – CAFIR-Cadastro de imóvel rural 2015;
- 2 – DARF – Receita federal 2008, 2016, 2017, 2019 e 2021;
- 3 – Recibo da declaração do ITR 2016 e 2019;
- 4 – contratos de arrendamento mercantil com terceiros;
- 5 – Matrícula cartorária 23472;
- 6 – notas fiscais nº 17 e 89;
- 7 – fotos do local;
- 8 – declaração emitida pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
- 9 – documentos pessoais do requerente;

Em sede de 1ª instância o servidor designado realizou uma vistoria no imóvel e constatou que o terreno em seu entorno possuía vários tipos de melhoramentos, quais sejam, rede de iluminação pública, meio-fio, escola e posto de saúde com distância não superior a três quilômetros, e que nesse caso há a incidência do imposto (IPTU), por ser considerado de zona urbana, nos termos do §1º, art. 4º da Lei Municipal 3.332/2017, in verbis:

Art. 4º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, conforme definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

§1º. Para efeito deste Imposto entende-se como Zona Urbana do Município, aquela em que se observa o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgoto sanitário;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V- Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. Considera-se, também, Zona Urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora da zona definida no parágrafo anterior.

Após a decisão, o Recorrente juntou farta documentação comprobatória da utilização do referido imóvel com fins rurais, requerendo a não incidência do IPTU do imóvel e a **restituição de valores pagos das competências anteriores a 2022**.

Por ocasião do protocolo neste conselho, analisando a documentação apresentada, verifica-se que todos os pressupostos para o conhecimento e possível provimento do recurso foram contemplados.

Analisando a matéria em comento, chegamos a uma conclusão que o imóvel realmente está localizado em zona urbana e que há diversos tipos de melhoramentos próximos do mesmo. Em contrapartida, o Recorrente comprova de forma robusta que a finalidade e utilização do imóvel é caracterizado como rural, incidindo assim o ITR.

Dessa forma, devido a destinação ser exclusivamente para fins rurais, é incabível a incidência do imposto predial e territorial urbano (IPTU), de acordo com o art. 15 do Decreto-Lei nº 57 de 1996 que assim preceitua:

Art. 15º. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, incidindo assim, sobre o mesmo, ITR e demais tributos com o mesmo cobrados.

No tocante aos demais pedidos realizados em fase recursal (**restituição de valores pagos das competências anteriores a 2022**) não foram analisados pelo relator, pois os mesmos não se originam em primeira instância, entendendo o relator não caber ao conselho julgar e/ou revisar fatos novos apresentados em recurso, devendo-se primeiramente haver uma análise na instância competente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos;

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL, julgando PROCEDENTE a demanda, no tocante **exclusivamente** ao pedido de **cancelamento do IPTU de 2022** referente ao imóvel de inscrição municipal nº 44742.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Crato/CE, 03 de fevereiro de 2023.

RACHEL ALVES GOMES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Portaria nº 0605001/2022 – GP

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

PROCESSO CRF Nº: 2022005911

REQUERENTE: LOPES ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME

OBJETO: CANCELAMENTO DA NFS-e 554

RELATOR: JONAS RIBEIRO GOMES DE MATOS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6522542

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

RACHEL ALVES GOMES
Presidenta do Conselho de Recursos Fiscais

DECISÃO COLEGIADA CRF Nº 002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS -CRF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA RECURSAL. CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO

Trata-se, em linhas gerais, de recurso administrativo fiscal objetivando reformar decisão de primeira instância que indeferiu o pedido do contribuinte acerca do cancelamento da nota fiscal de serviços (ISSQN) lançada sob o nº 554 com competência no mês de setembro de 2022, sob o fundamento de que a NFS-e 554 teria sido emitida de forma equivocada pelo prestador de serviços, razão pela qual foi emitida a NFS-e nº 555 que, segundo as razões, seria substituída da primeira.

Em sede de decisão incipiente (parecer/despacho nº 428/2022), o douto fiscal de tributos indeferiu o pedido de revisão, pois “verificou-se que a nota fiscal nº 554 encontra-se escriturada na competência de SETEMBRO/2022, com tributação a ser operada no município do Crato.

Ademais, observou-se que no ambiente de escrituração fiscal do prestador a referida nota NÃO SE ENCONTRA NO STATUS DE “RECUSADA” PELO TOMADOR, estando em situação “ABERTA”. Na mesma senda, a decisão primeva negou a revisão sob o fundamento de que declaração anexa aos autos, não informa que não houve a prestação do serviço ou duplicidade dos documentos fiscais emitidos, somente afirma ciência do cancelamento de forma genérica.”

Já na segunda negativa, o fisco municipal manteve o indeferimento do pleito, levando em conta que “não há como presumir que o serviço descrito na NF nº 555, emitida em 06/10/2022 (COMPETÊNCIA OUTUBRO/2022), seja o mesmo serviço descrito na NFE nº 554, haja vista tratar-se de competências diferentes (setembro e outubro) e de NF nº 555 nem mesmo apontá-la como substituta da NF nº 554. Como também, não há nessas notas fiscais descrição suficiente a comprovar que se trate do mesmo serviço e que seria caso de emissão de documento fiscal em duplicidade, restando desconfigurado motivo plausível para o cancelamento da NF”.

Inconformado com a decisão, o recorrente pugnou pela apreciação desta instância recursal.

Analisando a documentação apresentada, verificou-se que todos os pressupostos para o conhecimento estão presentes, razão pela qual passa-se à análise do mérito recursal. Quanto ao mérito, verificou-se que o recurso não deve ser provido, posto que a recorrente não logrou êxito em provar as suas alegações.

De fato, a NFS-e de nº 554, emitida em 06/10/2022, tem como competência o mês de setembro/2022, ao passo que a NFS-e nº 555 refere-se à competência do mês de outubro de 2022. No caso da primeira, a recorrente agiu corretamente o anotar no campo próprio da NFS-e nº 554 a referência acerca da substituição à NFS-e 537, porém, assim não procedeu quando da emissão da NFS-e nº 555 que, por sua vez, não traz qualquer indicativo de que se referia à substituição de outra nota cancelada, muito menos da NFS-e 554.

Tem-se, nos autos, somente uma declaração do tomador de serviços acerca da ciência do cancelamento da NFS-e nº 554, o que, por si, não presume duplicidade no documento fiscal, já que a duplicidade de NFS-e é um erro que ocorre na emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, devido a alguns motivos, seja, numeração, conexão, processamento ou erro de servidor. Pode ocorrer em qualquer tipo de sistema emissor de NFS-e, caso haja algum tipo de ocorrência que possibilite a duplicidade. E é por isso que no corpo da própria NFS-e há um campo para inclusão de informações acerca da substituição da NFS-e quando, por algum motivo, ocorre erro na emissão da NFS-e que vem a ser cancelada.

De certo, a ausência de preenchimento desse campo não retira do contribuinte a oportunidade de regularização, desde que apresente prova convincente da duplicação. O que não é o caso dos autos. Constata-se, pois, que a recorrente juntou declaração assinada pelo tomador de serviços que se limitou a atestar a ciência do cancelamento da NFS-e nº 554, sem fazer qualquer referência à duplicidade, o que impede o reconhecimento de que a NFS-e 555 foi sua substituta.

Do mesmo modo, não há como ignorar a divergência acerca do mês de competência, pois não há como presumir duplicidade em notas fiscais eletrônicas relacionadas a diferentes meses de competência.

É por isso que o artigo 36 da Lei Municipal nº 3.332/2017 (Código Tributário Municipal), determina que *o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista da Tabela II desta Lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

Assim, as razões do recorrente não se revelam alinhadas ao entendimento jurídico melhor aplicado ao caso, pelo fato de não haver prova capaz de atestar que as NFS-e 554 e 555 se tratam do mesmo serviço prestado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos;

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e no mérito NEGAR PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTE o pedido de CANCELAMENTO DA NFS-e 554.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Crato/CE, 03 de fevereiro de 2023.

RACHEL ALVES GOMES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PORTARIA Nº 0605001/2022 – GP